JFS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.496, de 24 de outubro de 1997

SÚMULA: Autoriza a contratar operações de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, junto a Instituição Financeira, oficialmente constituída até o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado ao pagamento de proventos, salários, e aposentadorias de servidores públicos ativos e inativos.

Parágrafo Primeiro – O valor de operação de crédito está condicionada à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo – O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, acrescido de juros e encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 2° - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias – ICMS ou outro tributo que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo poderá outorgar à Instituição financeira, com a qual realizar a operação de crédito, poderes para substabelecer com mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, nos seus respectivos vencimentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º · Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de outubro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 25 / 10 / 97
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Mun. de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.496, de 24 de outubro de 1997

SUMULA: Autoriza a contratar operações de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o operação de crédito por antecipação da receita, junto a Instituição Financeira, oficialmente constituída até o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado ao pagamento de proventos, salários, e aposentadorias de servidores públicos ativos e inativos.

Parágrafo Primeiro – 0 valor de operação de crédito esta condicionada a capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução n' 36/92 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo – 0 prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, acrescido de juros e encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 2º - Em garantia a operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias – ICMS ou outro tributo que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo Único - 0 Chefe do Executivo poderá outorgar a Instituição financeira, com a qual realizar a operação de crédito, poderes para substabelecer com mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, nos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de súa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de outubro de 1997.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 27/10/1997